

Reforma tributária do consumo

Proposta de Emenda à Constituição
PEC 45/2019



PEC 45/2019 (Tramitação)



- A PEC 45/2019 visa mudar toda a sistemática da cobrança de tributos indiretos no Brasil, cujo objetivo primordial é simplificar a tributação para as empresas e para todos os brasileiros, facilitando nosso crescimento econômico.
- A aludida reforma tributária foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 07/07/2023, com alguns destaques (porém tais destaques não alteraram seus pontos principais).
- O texto seguirá agora para o Senado Federal: por se tratar de uma Proposta de Emenda Constitucional, será submetido a mais dois turnos de votação naquela Casa Legislativa (quórum qualificado de 3/5), isso após passar pelas comissões (a depender do despacho da mesa diretora do Senado Federal).
- Caso haja alterações no Senado Federal o texto volta para deliberação na Câmara do Deputados. Uma vez aprovada nas duas Casas Legislativas, a PEC será promulgada pelo Congresso Nacional e passa a ter força de Emenda Constitucional.



IVA



Imposto sobre Valor Agregado

A PEC 45/2019 prevê um IVA com caráter dual. Serão criados:

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Substituirá o ICMS dos Estados e o ISS dos Municípios.

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)

Unificará os tributos federais (PIS, COFINS e IPI).



CBS e IBS



Como será a incidência

Incidência ampla

Todas as atividades econômicas com bens e serviços, tangíveis ou intangíveis, inclusive importação e economia digital, estarão sujeitas ao IVA. Não incidência sobre exportação.

Destaque “por fora”

O IVA não comporá a sua própria base de cálculo (e nem a de outros tributos).



CBS e IBS



Como será a incidência

Exclusão da base de cálculo da CBS e do IBS

O ICMS, ISS, PIS e COFINS, enquanto existirem (período de transição), não integrarão a base de cálculo da CBS e do IBS, e vice-versa.

Não cumulatividade plena

Direito a crédito do IVA incidente na aquisição de bens e serviços, exceto para uso e consumo pessoal, isenção ou não incidência (sem manutenção do crédito). Crédito permitido independentemente do pagamento do IVA pelo fornecedor.

Ressarcimentos de créditos acumulados

Lei complementar disciplinará o prazo máximo para ressarcimento em espécie de créditos acumulados.

CBS e IBS



Alíquotas

Uniformidade

Alíquota única (que ainda será estabelecida por legislação complementar) para todos os bens e serviços. Há uma estimativa de que a alíquota seja em torno de 25%.

Competência

- União (CBS)
- Estados e Municípios (IBS)



**CBS
e IBS**



Exceções à alíquota única

Redução 60%

Serviços de educação, dispositivos médicos, serviços de saúde, medicamentos, serviços de transporte público coletivo, atividades artísticas e culturais nacionais, insumos agropecuários, alimentos destinados a humanos e produtos de higiene pessoal, produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, entre outros.

Redução 100%

Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência, produtos hortícolas, frutas e ovos, serviços de educação de ensino superior nos termos do Prouni (CBS), entre outros.

CBS e IBS



Quadro comparativo

As alíquotas de CBS e IBS serão definidas por Lei Complementar.

SETOR	TRIBUTOS	Lucro Presumido		Lucro Real	
		ATUAL	IVA	ATUAL	IVA
Indústria	PIS	0,65%	CBS	1,65%	CBS
	COFINS	3%		7,60%	
	IPI	X%*		X%*	
	ICMS	18%**	IBS	18%**	IBS
Comércio	PIS	0,65%	CBS	1,65%	CBS
	COFINS	3%		7,60%	
	ICMS	18%**	IBS	18%**	IBS
Serviços	PIS	0,65%	CBS	1,65%	CBS
	COFINS	3%		7,60%	
	ISS	5%***	IBS	5%***	IBS

* Alíquota de IPI é variável de 0 a 300%, dependendo do produto;

** Alíquota mais comum de ICMS aplicada, sendo variável de acordo com a mercadoria e Estado;

*** Alíquota máxima de ISS, variável de acordo com o serviço.

Transição



A transição será de 7 anos e ocorrerá da seguinte forma:

2026

Alíquota de 0,9% de CBS e de 0,1% do IBS, compensáveis com o PIS/COFINS.

2027

Entrada plena da CBS, extinção do PIS/COFINS e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM).

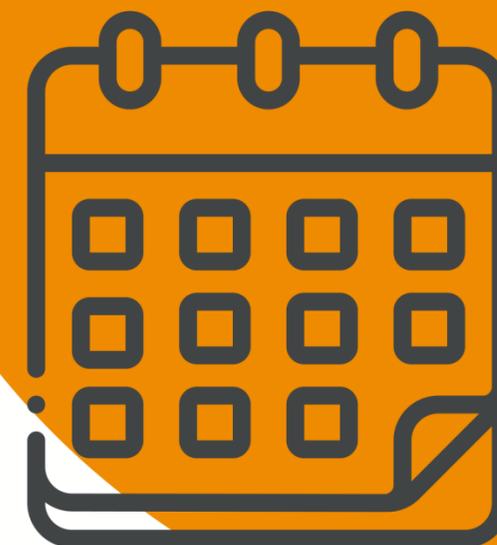
2029

2032

Aumento proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS (serão reduzidos em 10% ao ano, de 2029 até 2032).

2033

Vigência integral do novo sistema (IBS e CBS) com extinção do antigo.



Outras mudanças relevantes



Simple Nacional

Sistema mantido, com a inclusão do IBS e da CBS nos tributos passíveis de recolhimento por esse regime. Gerará crédito para quem adquirir bens e serviços de empresas optantes pelo Simple Nacional.

Produtor rural

Pessoa física ou jurídica, com receita anual de até R\$3.600.000,00 e produtor rural integrado, podem optar por serem contribuintes do IBS e da CBS, com crédito presumido para o adquirente dos bens e serviços desse produtor rural.



Outras mudanças relevantes



IPVA

Incidirá sobre embarcações e aeronaves, além da atual incidência sobre veículos – a alíquota será progressiva em relação ao potencial de poluição ao meio ambiente.

Previsão de não incidência

Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; embarcações para prestação de serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; plataformas que se locomovam na água por meios próprios; tratores e máquinas agrícolas.



Outras mudanças relevantes



ITCMD

Será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação e não incidirá quando tais transferências sejam em benefício de instituições sem fins lucrativos com relevância pública e social.

Bens do exterior

Previsão da incidência do imposto sobre transmissão ou doação de bens do exterior, até que seja editada Lei Complementar específica (apenas para fatos geradores ocorridos após a publicação da Emenda).



Outras mudanças relevantes



IPTU

Poderá ter a base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decretos, de acordo com a legislação municipal.

Imunidade de Templos

Ampliação da imunidade para abranger, além dos templos de qualquer culto, as entidades religiosas, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.



Contato



CM
ADVOGADOS

Celso Cordeiro
Marco Aurélio de Carvalho

20
ANOS

SÃO PAULO

Rua Diogo Moreira, 132, 6º andar
Pinheiros – SP • CEP 05423-010
+55 (11) 3286.0704 / 3284.9239



/company/
celsocordeiroadv

RIBEIRÃO PRETO

Av. Braz Olaia Acosta, 727, 7º andar
Jd. Califórnia – SP • CEP 14026-040
+55 (16) 3512.7177



/celsocordeiroadv

contato@celsocordeiroadv.com.br
www.celsocordeiroadv.com.br



/celsocordeiroadv